



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Regramento Legal concernente à Central Única de Vagas

Detalhamento do conteúdo presente no Decreto nº 121/2022

Da Central Única de Vagas de Cianorte

A **Central Única de Vagas**, ligada à Secretaria Municipal de Educação, é o setor responsável pelo **gerenciamento dos pedidos de ingresso** nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Dos Critérios Para Participação

Poderão participar as **famílias residentes** no Município de Cianorte e nos Distritos de Vidigal e São Lourenço, interessadas em concorrer a uma vaga para atendimento às **crianças de quatro meses a três anos**.

Do Cadastro

As vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil serão ofertadas para famílias que preencheram o **cadastro prévio online** no site da Prefeitura do Município de Cianorte, pelos pais ou responsáveis legais da criança, ou **diretamente na Central Única de Vagas**, no decorrer do ano letivo.

No ato do **cadastro online** serão informados:

- Os dados da criança;
- Do responsável legal;
- Os contatos telefônicos; e
- O endereço;

A criança terá direito somente a **um cadastro**.

Deverá ocorrer o comprometimento do responsável legal da criança em manter **atualizados** os dados exigidos na inscrição, sob risco de exclusão do cadastro na Central Única de Vagas.

A **veracidade** das informações ficarão sob responsabilidade dos pais ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

responsáveis legais da criança. **Caso ocorra divergência** nas informações, o responsável estará ciente que o cadastro será automaticamente cancelado.

Das Listagens

Após os cadastros realizados, as listagens com os nomes serão gerenciadas pela Central Única de Vagas, que será responsável em organizar e divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial do Município de Cianorte, as listagens das crianças que aguardam por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Cianorte.

As **listagens** das crianças que aguardam por vagas serão organizadas e publicadas da seguinte forma:

I – listas dos cadastros inscritos para vagas na sede municipal, contendo a divisão em 04 enturmações;

II – listas dos cadastros inscritos para vagas no Distrito de Vidigal, contendo a divisão em 04 enturmações;

III – listas dos cadastros inscritos para vagas no Distrito de São Lourenço, contendo a divisão em 04 enturmações;

As **enturmações** das crianças serão realizadas por **faixa etária** considerando a data corte de 31 de março.

Nomenclatura	Faixa etária
Berçário I	Crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março;
Berçário II	Crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano letivo;
Maternal I	Crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo;
Maternal II	Crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo;

As **informações** a serem divulgadas devem conter:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- I – a data de solicitação da vaga;
- II – idade/turma;
- III – nome do pai ou responsável;
- IV – situação da matrícula;
- V – posição na lista de espera;
- VI – abreviatura do nome da criança;

A **inscrição em listagem de espera não confere a criança**, aos pais ou responsáveis **direito subjetivo** à indenização caso a vaga não seja disponibilizada.

No ato do chamamento serão ofertadas para a família as vagas da rede.

Da Convocação

A Central Única de Vagas realizará a **convocação** do responsável legal pelo cadastro da criança classificada para matrícula, das seguintes formas:

I – pelo site da Prefeitura, onde constarão os dias que os responsáveis deverão comparecer na Central Única de Vagas, sendo o prazo máximo de 02 (dias) úteis após a convocação;

II – por contato telefônico com os números declarados no cadastro da criança, o qual será realizado pela Central Única de Vagas no primeiro dia após a publicação no site da Prefeitura;

Da Não Aceitação Das Vagas

A **não aceitação da vaga** ou o **não comparecimento dos responsáveis** para o preenchimento da mesma, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** contados a partir do primeiro dia de tentativa via contato telefônico, implicará na exclusão do nome da criança da listagem de espera.

A **não aceitação da vaga** será formalizada via justificativa assinada pela família.

A **justificativa** para a não aceitação da vaga no ato do chamamento deverá ser feita **pessoalmente** pelo responsável da criança na Central Única de Vagas, dentro dos prazos estipulados neste Decreto. Caso não haja o comparecimento para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

justificativa será acrescentada a informação na listagem de que o cadastro perdeu o direito e foi excluído e a vaga aberta será disponibilizada para o próximo da fila.

O não comparecimento no dia e horário marcado pela Central de Vagas, **não impede a sequência da distribuição da fila.**

Caso tenham interesse, para voltar para a fila de espera as famílias que abdicaram à vaga **deverão** preencher novos cadastros.

Da Matrícula

Para a família que atender o chamamento referente ao cadastro e possível matrícula nos Centro Municipal de Educação Infantil, deverá comparecer na Central Única de Vagas, que emitirá a Declaração de encaminhamento, para o responsável realizar a matrícula na instituição na qual a criança foi classificada, portando os **seguintes documentos.**

I – Certidão de nascimento da criança (original);

II – RG e CPF do responsável (original);

III – Comprovante de residência em nome dos responsáveis legais. Caso não possua comprovante em seu nome, poderá apresentar cópia de contrato de locação do imóvel onde a família reside, juntamente da fatura de energia elétrica, água e/ou outros comprovantes.

IV – No caso de criança com deficiência, apresentar laudo médico, com data atualizada;

Sem apresentação dos documentos previstos, não será admitido o cadastro e após emitida a Declaração de encaminhamento, a família terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contando a partir da data de emissão, para se apresentar na instituição educacional e realizar a matrícula.

No **caso do não comparecimento** na **instituição** selecionada dentro do prazo estipulado, o cadastro perderá o direito à matrícula, sendo adicionadas as observações necessárias na listagem de espera, de que a criança perdeu o direito à vaga e foi excluído.

A **matrícula** de **novas crianças** nos Centros Municipais de Educação Infantil deverá seguir exclusivamente a ordem de inscrição divulgada pelo site da Prefeitura, salvo decisão judicial, observando-se a idade/turma, bem como os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

encaminhamentos pelo Conselho Tutelar, mediante comprovação de vulnerabilidade que a criança encontra-se em situação de risco e necessidades especiais acompanhada de laudo.

Da Transferência

O **protocolo de pedido de transferência** entre os **Centros** Municipais de Educação Infantil poderá ser solicitado diretamente à direção da instituição onde a criança está matriculada, a qual será organizada pela central de vagas.

O pedido será analisado pela Central Única de Vagas e a transferência se efetivará caso tenha vagas na instituição pretendida. Uma vez sendo atendida a transferência solicitada pelo responsável legal, não poderá haver desistência.

O início da frequência ocorrerá após a transferência, mediante autorização da instituição.

A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

Dos Demais Detalhamentos

Todos os documentos relacionados ao Cadastro deverão permanecer arquivados por 4 (quatro) anos na Central Única de Vagas, para que possam ser apresentados sempre que solicitados por autoridades.

A Secretaria Municipal de Educação, por seu titular ou a quem este delegar, poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

A criança matriculada terá a **garantia da vaga** no período de **licença maternidade da mãe e período de férias dos pais ou responsáveis**, podendo a família optar em ficar com a criança; (a regra não se estende para período de licença maternidade referente ao nascimento de irmãos da criança matriculada) .

A criança **perderá a vaga** em casos injustificados de 30 dias de faltas alternadas e 15 consecutivas no bimestre.